

Ofício nº 257/2018-CAODS

Teresina, 12 de dezembro de 2018.

Ilustríssima Senhora

Gisele Martins do Nascimento

Gerente de Saúde Mental do Estado do Piauí

*Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP: 64018-200
Teresina-PI*

Assunto: funcionamento CAPS recesso

Senhora Gerente,

Considerando que é prática comum os gestores municipais de saúde autorizarem o fechamento dos Centros de Atenção Psicossocial durante o recesso de fim de ano, fato que compromete a prestação de serviços à saúde da população em geral.

Considerando que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão **constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território**, conforme art. 20, §2º, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Considerando **que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, adII e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21:00 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017.**

Considerando **que os CAPS nas modalidades III, ADIII e AD IV constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados (art. 23, §7º, I; art. 28 e art. 50-B, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);**

Considerando que a descontinuidade no funcionamento do CAPS compromete a prestação de saúde devida, bem assim pode significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

Ante o exposto, visando à subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça, venho, com fundamento no art. 37, inciso I e alíneas, "a" e "b", da Lei Complementar nº 12/93, **SOLICITAR sejam adotadas medidas imediatas junto aos gestores municipais de saúde, no sentido de garantir o funcionamento adequado dos CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, no que respeita à regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantindo a ininterrupção do atendimento aos cidadãos, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.**

Atenciosamente,



Karla Daniela Furtado Maia Carvalho
Promotora de Justiça/ Coordenadora do CAODS